

## ANEXO DO DESPACHO Nº 3.065, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

### ENCAMINHAMENTO DOS PLEITOS DE PRORROGAÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO OU DE DISTRIBUIÇÃO

I – As prorrogações de concessões de transmissão ou de distribuição alcançadas pelo art. 1º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, deverão ser requeridas pela concessionária à ANEEL até 15 de outubro de 2012.

II – As concessionárias que tenham apresentado requerimento de prorrogação nos termos da legislação anterior à entrada em vigor da MP Nº 579/2012 deverão ratificá-lo dentro do prazo previsto no inciso I, manifestando concordância integral com as condições de prorrogação estabelecidas na MP Nº 579/2012 e no Decreto nº 7.805/2012.

III – São elementos essenciais do requerimento ou ratificação:

- a) Local e data;
- b) Razão social da concessionária;
- c) Nº de inscrição no CNPJ;
- d) Número do contrato de concessão;
- e) Manifestação de concordância integral com as condições de prorrogação estabelecidas na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012; e
- f) Nome, cargo, identidade, nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e assinatura do representante legal.

IV – O requerimento ou ratificação deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e setorial e de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, que são os seguintes:

A – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SETORIAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede do concessionário, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- e) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do concessionário;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei no 12.440/2011; e
- g) Certificado de Adimplemento das obrigações setoriais emitido pela ANEEL.

## B – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), com os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

## C – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da concessionária;
- b) Demonstrações financeiras exigidas por lei, relativas ao último exercício findo:
  - i. Balanço Patrimonial;
  - ii. Demonstração do Resultado do Exercício; e
  - iii. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

## D – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região correspondente a sede da empresa.

V – Os documentos comprobatórios deverão estar dentro do prazo de validade quando apresentados e aqueles que vencerem antes da decisão sobre o pleito deverão ser substituídos tempestivamente pelo concessionário.

VI – A ANEEL poderá solicitar outros documentos comprobatórios se necessário para a instrução do processo.

## ENCAMINHAMENTO DOS PLEITOS DE PRORROGAÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO

I – As prorrogações de concessões de geração alcançadas pelo art. 1º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, deverão ser requeridas pela concessionária à ANEEL até 15 de outubro de 2012.

II – As concessionárias que tenham apresentado requerimento de prorrogação nos termos da legislação anterior à entrada em vigor da MP nº 579/2012 deverão ratificá-lo dentro do prazo previsto no inciso I, manifestando concordância integral com as condições de prorrogação estabelecidas na MP nº 579/2012 e no Decreto nº 7.805/2012.

III – São elementos essenciais do requerimento ou ratificação:

- a) Local e Data;
- b) Razão social da concessionária;
- c) Número do contrato de concessão;
- d) Nº de inscrição no CNPJ;
- e) Manifestação de concordância integral com as condições de prorrogação estabelecidas na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012; e

- f) Nome, cargo, identidade, nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e assinatura do representante legal.

IV – O requerimento ou ratificação deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e setorial e de qualificação jurídica, econômico–financeira e técnica, que são os seguintes:

**A – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SETORIAL:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EM;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede do concessionário, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- e) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do concessionário;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440/2011; e
- g) Certificado de Adimplemento das obrigações setoriais emitido pela ANEEL.

**B – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), como os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

**C – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

- a) Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da concessionária.
- b) Demonstrações financeiras exigidas por lei, relativas ao último exercício findo:
  - i. Balanço Patrimonial;
  - ii. Demonstração do Resultado do Exercício; e
  - iii. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

**D – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região correspondente a sede da empresa.

V – Os documentos comprobatórios deverão estar dentro do prazo de validade quando apresentados e aqueles que vencerem antes da decisão sobre o pleito deverão ser substituídos tempestivamente pela concessionária.

VI – Deverá ser apresentada declaração da concessionária de geração de que toda a garantia física de energia e de potências das usinas hidrelétricas será disponibilizada ao mercado regulado, para a contratação em regime de cotas, conforme modelo a seguir, com firma reconhecida em cartório.

VII – Atendimento do disposto no § 2º do art. 10 do Decreto n. 7.805/2012.

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA E POTÊNCIA

Eu ..... (nome completo do representante legal), ..... (nacionalidade), inscrito no CPF sob o nº ....., declaro que a empresa ..... (nome da concessionária) disponibilizará toda a garantia física de energia e de potência da Usina Hidrelétrica ..... ao mercado regulado, para contratação em regime de cotas, nos termos do §4º do art. 2º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, conforme regulamento a ser definido pela ANEEL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
Representante Legal